



LEI Nº 2740, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Caçapava do Sul (RS) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul (RS), apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 66.937.277,06 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), a ser financiado conforme art. 3º desta Lei.

Art. 2º - As amortizações pelo Município de Caçapava do Sul (RS), do valor previsto no art. 1º, serão efetuados por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	Custo em % sobre a folha de remuneração dos Servidores Ativos
2011-2012	18,34%
2013-2014	21,34%
2015-2016	24,34%
2017-2018	27,34%
2019-2042	30,24%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo Único - Para os anos de 2011 e 2012 a contribuição será no percentual de 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro décimos por cento) mensalmente, incidente sobre a folha de remuneração dos Servidores Ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS.

Art. 4º O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta Lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2011, com data base de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2494, de 1º de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 dias do mês de abril ano de 2011.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27 / 04 / 11

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito